



tchyaque paulino Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: jose tchyaque paulino Passaporte: 1635084.

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 109 de 08/06/2018, Seção 1, p. 176, Processo: 47041.002509/2018-10, onde se lê: Data Nascimento: 16/04/1972, leia-se: Data Nascimento: 16/04/1976.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

DESPACHO DE 24 DE JULHO DE 2018

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, mantém o indeferimento do Processo nº 46094.000454/2018-17, publicado no DOU nº 80 de 26/04/2018, Seção 1, p. 111.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, mantém o indeferimento do Processo nº 46094.000457/2018-51, publicado no DOU nº 80 de 26/04/2018, Seção 1, p. 111.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, mantém o indeferimento do Processo nº 46094.000477/2018-21, publicado no DOU nº 80 de 26/04/2018, Seção 1, p. 111.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, mantém o indeferimento do Processo nº 46094.000478/2018-76, publicado no DOU nº 80 de 26/04/2018, Seção 1, p. 111.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, mantém o indeferimento do Processo nº 46094.000479/2018-11, publicado no DOU nº 80 de 26/04/2018, Seção 1, p. 111.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 136 de 17/07/2018, Seção 1, p. 85, Processo: 47039.009899/2018-90, onde se lê: Imigrante: OSCAR ABERTO URREA RAMIREZ, leia-se: Imigrante: OSCAR ALBERTO URREA RAMIREZ.

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Dá nova redação à Resolução Normativa nº 08, de 01 de dezembro de 2017.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, integrante da estrutura básica do Ministério do Trabalho e no exercício da competência de formular a política de imigração laboral, na forma disposta na Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017, e no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993 e o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Resolução Normativa nº 08, de 01 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Disciplina a concessão de visto temporário e autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil ao abrigo de acordo de cooperação internacional.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, integrante da estrutura básica do Ministério do Trabalho e no exercício da competência de formular a política de imigração laboral, na forma disposta na Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017, e no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993 e o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º O visto temporário, previsto no inciso II do § 2º do art. 38 do Decreto nº 9.199, de 2017, poderá ser concedido a imigrante que pretenda vir ao Brasil ao abrigo de acordo de cooperação internacional, assim reconhecido pelo Ministério das Relações Exteriores, sem vínculo empregatício no Brasil, na qualidade de técnico, prestador de serviço, voluntário, especialista e professor, junto a entidades oficiais, privadas ou não governamentais.

Art. 2º Para solicitar o visto de que trata o art. 1º, o imigrante deverá apresentar à autoridade consular os seguintes documentos:

- I - documento de viagem válido;
- II - certificado internacional de imunização, quando assim exigido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
- III - comprovante de pagamento de emolumentos consulares;
- IV - formulário de solicitação de visto preenchido;
- V - comprovante de meio de transporte de entrada e, quando cabível, de saída do território nacional; e
- VI - atestado de antecedentes criminais expedido pelo país de origem ou, a critério da autoridade consular, e de acordo com as peculiaridades do país onde o visto foi solicitado, documento equivalente.

Art. 3º Deverão, também, ser apresentados à autoridade consular:

I - acordo de cooperação, memorando de entendimento, protocolo adicional, ou documento equivalente, nos quais se faça menção expressa à vinda de imigrante;

II - comprovação da qualificação e a experiência profissional do imigrante com a atividade que exercerá no país;

III - convite ao interessado, no qual serão estipuladas as condições de estada, a atividade a ser desenvolvida, o prazo pretendido, bem como declaração de que o interessado, inclusive voluntário, não será remunerado por fonte situada no Brasil; e

Parágrafo Único. O prazo da residência do imigrante portador do visto temporário de que trata o art. 1º será de até 02 (dois) anos.

Art. 4º Ao interessado que esteja no território nacional, poderá ser concedida autorização de residência pelo Ministério do Trabalho, nos termos do art. 147, § 2º, inciso II, do Decreto nº 9.199, de 2017, desde que apresentados os documentos previstos no art. 3º e outros documentos constantes na Resolução Normativa nº 01/2017 do Conselho Nacional de Imigração.

§ 1º O prazo da residência prevista no caput será de até 02 (dois) anos.

§ 2º A parte interessada deverá comunicar ao Ministério do Trabalho o afastamento do imigrante ao abrigo de acordo de cooperação internacional, assim reconhecido pelo Ministério das Relações Exteriores, na qualidade de técnico, prestador de serviço, voluntário, especialista, cientista e pesquisador, junto a entidades oficiais, privadas ou não governamentais.

Art. 5º A renovação do prazo de residência será disciplinada em Resolução Normativa específica.

Art. 6º Fica revogada a Resolução Normativa nº 43, de 28 de setembro de 1999, a partir de 21 de novembro de 2017.

Art. 7º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação". (NR)

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA
Presidente do Conselho Nacional de Imigração

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Disciplina a renovação do prazo de autorização de residência ou a alteração para prazo indeterminado.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, integrante da estrutura básica do Ministério do Trabalho e no exercício da competência de formular a política de imigração laboral, na forma disposta na Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017, e no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993 e o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º O Ministério do Trabalho poderá renovar o prazo inicial de residência concedido, pelo período de até dois anos ou a alterar o prazo de residência para prazo indeterminado, nos termos do art. 142, § 3º, do Decreto nº 9.199, de 2017, instruído com os seguintes documentos, quando aplicáveis:

I - formulário de Requerimento de Renovação de Prazo de Residência ou Alteração do Prazo de Residência para Indeterminado, conforme ANEXO I, assinado pelo interessado ou por seu representante legal;

II - procuração quando o solicitante se fizer representar por procurador;

III - ato de eleição ou de nomeação de seu representante legal devidamente registrado no órgão competente;

IV - cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM);

V - declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais, devidamente assinada pelo imigrante;

VI - documentos previstos nos Anexos específicos referentes a cada Resolução Normativa do Conselho Nacional de Imigração aplicável ao pedido.

§ 1º O Ministério do Trabalho decidirá quanto à renovação do prazo de residência ou alteração para prazo indeterminado, em até 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do processo administrativo, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada, nos termos do disposto no art. 49 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º A publicação do ato a que se refere o caput será feita preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA
Presidente do Conselho Nacional de Imigração

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DO PRAZO DE RESIDÊNCIA OU ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA INDETERMINADO

1. REQUERIMENTO, COM FUNDAMENTO LEGAL:

1. Resolução do CNIG		3. Prazo (Se couber)
2. Tipo	() Renovação do Prazo () Prazo Indeterminado	

2. DO SOLICITANTE:

4. Requerente					
5. Endereço					
7. UF	8. CEP	09. Telefone	10. Correio eletrônico	11. CN-PJ/CPF	6. Cidade

2.1. DADOS ESPECÍFICOS DA EMPRESA:

12. Objeto Social (resumo):	
13. Data da constituição:	14. Data da última alteração contratual:
15. Pessoa (s) jurídica(s) estrangeira(s) associada(s): (Se couber)	
16. Relação das principais associadas, quando se tratar de Sociedade Anônima: (Se couber)	
17. Valor do investimento de capital estrangeiro: (Se couber)	
18. Data do último investimento: (Se couber)	
19. Data de registro no Banco Central do Brasil: (Se couber)	
20. Administrador (es) - Nome e cargo:	
21. Número atual de empregados:	
21.1. Quantidade de brasileiros:	21.2. Quantidade de imigrantes:

3. DO IMIGRANTE:

22. Nome				
23. Filiação Pai: Mãe:			24. Correio eletrônico	
25. Sexo	26. Estado civil	27. Data de nascimento	28. Escolaridade	29. Profissão
30. Nacionalidade			31. Documento de viagem - Validade	
32. Função no Brasil			33. Local de trabalho	
34. Informar o valor da última remuneração recebida no exterior na moeda nacional brasileira, ou seja, em reais R\$: (Se couber)			35. Informar a remuneração que o imigrante irá perceber no País em reais R\$:	

4. DA JUSTIFICATIVA:

36. Justificativa da permanência do imigrante no País:
--

5. DECLARAÇÃO GERAL DE RESPONSABILIDADE:

37. (RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL e CNPJ DA ENTIDADE REQUERENTE), representada por (NOME E CPF DA PESSOA QUE ESTÁ ASSINANDO ESSE TERMO), DECLARA, sob as penas da Lei, em relação ao(s) imigrante(s) indicado(s) neste requerimento durante a sua permanência em Território Nacional, que: a) Caso o(s) imigrante(s) continue(m) a perceber remuneração no exterior, comprometo-me a oferecer a tributação no Brasil, conforme determina a Secretaria da Receita Federal. b) Informa que o imigrante exercerá suas funções no (s) endereço(s) abaixo relacionado(s), comprometendo-se a informar à Coordenação Geral de Imigração qualquer outro endereço onde o imigrante vier a atuar: a. (ENDEREÇO COMPLETO); b. (ENDEREÇO COMPLETO); c. (ENDEREÇO COMPLETO)
--

6. DO REPRESENTANTE LEGAL:

38. Nome	
39. CPF / CNPJ	40. Correio eletrônico

7. DO INTERMEDIÁRIO DE MÃO DE OBRA (preencher quando se tratar de trabalhador doméstico ou caso haja previsão em legislação específica):

41. Nome	
42. CPF / CNPJ	43. Correio eletrônico

8. TERMO DE RESPONSABILIDADE:

44. Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, serem verdadeiras as informações transcritas neste documento, comprometendo-me, inclusive, a comprová-las, mediante a apresentação dos documentos próprios à fiscalização. (LOCAL E DATA) Assinatura do representante legal da pessoa jurídica responsável pela chamada do imigrante, discriminando-se o nome completo, qualificação, CPF, função e o carimbo da entidade.
--

ANEXO II

RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2017 (com vínculo empregatício/contrato de trabalho)

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa nº 02, de 2017, do CNIG deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - novo contrato de trabalho por prazo determinado, celebrado entre as partes, que deverá conter as cláusulas mínimas exigidas e estar de acordo com as regras previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

II - cópia completa da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e

III - cópia do Contrato de Trabalho anterior.

ANEXO III

ALTERAÇÃO PARA PRAZO INDETERMINADO COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2017 (com vínculo empregatício/contrato de trabalho)

O requerimento de alteração para prazo indeterminado do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa nº 02, de 2017, do CNIG deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - novo contrato de trabalho por prazo indeterminado, celebrado entre as partes, que deverá conter as cláusulas mínimas exigidas e estar de acordo com as regras previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

II - cópia completa da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

III - cópia do Contrato de Trabalho anterior; e

IV - comprovante de pagamento da taxa de processamento e avaliação de autorização de residência, nos termos da RN nº 01, de 2017, do CNIG.

ANEXO IV

RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2017 (art. 2º) (prestação de serviço de assistência técnica)

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal no art. 2º da Resolução Normativa nº 03, de 2017, do CNIG deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - cópia do instrumento celebrado, no caso de assistência técnica em equipamento decorrente de contrato, acordo de cooperação ou convênio; ou

II - cópia do documento emitido e assinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no caso de compra e venda de equipamento com assistência técnica; e

III - declaração da empresa interessada com a identificação das partes e informação do vínculo associativo existente, no caso de cooperação técnica entre empresas do mesmo grupo; e

IV - declaração que justifique a necessidade de continuidade do trabalho do imigrante no Brasil, caso mantenha-se vinculado ao mesmo tomador.

ANEXO V

RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2017 (transferência de tecnologia)

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa nº 04, de 2017, do CNIG deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - cópia do contrato, acordo de cooperação ou convênio;

II - comprovante de execução do Plano de Treinamento anteriormente apresentado; e

III - novo de Plano de Treinamento.

ANEXO VI

RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017 (embarcação de cruzeiro marítimo)

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa nº 05, de 2017, do CNIG deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - ato de designação da empresa representante, devidamente apostilado e traduzido oficialmente.

ANEXO VII

RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2017 (embarcação estrangeira)

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa nº 06, de 2017, do CNIG deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - cópia do contrato de afretamento celebrado com empresa brasileira ou do contrato de prestação de serviços, ou do contrato de risco, celebrado com empresa brasileira, ou da Portaria de Concessão editada pela Agência Nacional do Petróleo, que comprove o vínculo entre a empresa brasileira e uma das atividades previstas no art. 4º da RN nº 05, de 2017, que serão realizadas pela embarcação estrangeira que alcance o prazo solicitado pelo imigrante; e

II - lista de Tripulantes embarcados de acordo com as Normas da Autoridade Marítima para tráfego e permanência de embarcações em águas jurisdicionais brasileiras.

ANEXO VIII

RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2017 (a serviço do governo brasileiro)

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa nº 07, de 2017, do CNIG deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - cópia do contrato, do convênio ou do ato internacional de que o Brasil seja parte que alcance o prazo solicitado pelo imigrante; e

II - declaração do governo brasileiro informando o interesse na permanência do imigrante no País.

ANEXO IX

RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2017 (Acordo Internacional)

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa nº 08, de 2017, do CNIG deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - declaração da parte interessada na permanência do imigrante no País.

ANEXO X

RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2017 (representar Instituição financeira)

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa nº 09, de 2017, do CNIG deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - declaração da instituição financeira informando o interesse na permanência do imigrante no País.

ANEXO XI

RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2017 (representar pessoa jurídica sem fins lucrativos)

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa nº 10, de 2017, do CNIG deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - comprovante de execução do Plano de Ações; e

II - declaração da pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos comprovando o vínculo com o imigrante.

ANEXO XII

RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2017 (administrador, gerente ou diretor de empresa -investidor pessoa jurídica)

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa nº 11, de 2017, do CNIG, deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - cópia do contrato social ou estatuto social da empresa requerente atualizado ou ato de indicação do imigrante com poderes de gestão, feito pelo investidor estrangeiro; e/ou

II - comprovante do vínculo associativo existente entre as empresas do grupo ou conglomerado econômico, quando for o caso; e/ou

III - comprovante de geração de empregos previstos no inciso II do Art. 2º, quando couber.

ANEXO XIII

RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2017 (exercício de cargo ou função que legislação federal exige)

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa nº 12, de 2017, do CNIG, deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - novo ato de indicação do imigrante para o cargo, função ou atribuição que deverá constar no contrato ou estatuto social.

ANEXO XIV

RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2017 (investidor pessoa física)

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa nº 13, de 2017, do CNIG, deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - comprovante de que o imigrante continua na condição de investidor no País.

ANEXO XV

RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2017 (prática de atividades religiosas)

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa nº 14, de 2017, do CNIG, deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - declaração da instituição religiosa sediada no Brasil informando o interesse na permanência do imigrante no País.

ANEXO XVI

RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 15/2017 (prestação de serviço voluntário)

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa nº 15, de 2017, do CNIG, deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - declaração de vinculação do imigrante com a entidade sediada no Brasil atestando a continuidade de prestação de serviços na condição de voluntário.

ANEXO XVII

RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2017 (realização de atividades artísticas)

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa nº 16, de 2017, do CNIG, deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - cópia do contrato de prestação de serviços, com as informações dispostas no inciso I do art. 2º; e

II - relação dos integrantes do grupo, quando for o caso, com nome, nacionalidade, número do documento de viagem válido, governo emissor do documento de viagem válido, validade do documento de viagem válido e função a ser exercida.

ANEXO XVIII

RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2017 (correspondente de jornal, revista ou televisão)

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa nº 17, de 2017, do CNIG, deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - declaração emitida pelo meio de comunicação informando a necessidade de permanência do imigrante no País.

ANEXO XIX

RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2017 (pesquisa, ensino ou extensão acadêmica sem vínculo empregatício)

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa nº 20, de 2017, do CNIG, deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - declaração da instituição requerente informando a necessidade de permanência do imigrante no País por meio da continuidade da pesquisa, do ensino ou extensão acadêmica no País.

ANEXO XX

RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 21/2017 (atleta profissional)

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa nº 21, de 2017, do CNIG, deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - cópia do contrato especial de trabalho desportivo, conforme modelo do ANEXO I da RN 21, de 2017;

II - cópia completa da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e

III - cópia do Contrato de Trabalho anterior.

ANEXO XXI

RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2017 (embarcação pesqueira)

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa nº 22, de 2017, do CNIG, deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - cópia do contrato de arrendamento, constando o prazo de vigência e as características da embarcação arrendada;

II - declaração da empresa arrendatária contendo a relação dos tripulantes imigrantes da embarcação arrendada, citando nome, nacionalidade e função; e

III - comprovante de continuidade da execução do programa de transferência de tecnologia e qualificação profissional aos brasileiros contratados.

ANEXO XXII

RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 23/2017 (casos especiais laborais)

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa nº 23, de 2017, do CNIG, deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - documento que comprove a manutenção da condição inicial do imigrante como situação especial laboral.

ANEXO XXIII

ALTERAÇÃO PARA PRAZO INDETERMINADO COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 23/2017 (casos especiais laborais)

O requerimento de alteração para prazo indeterminado do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa nº 23, de 2017, do CNIG, deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - documento que comprove a manutenção da condição inicial do imigrante como situação especial laboral; e



II - comprovante de pagamento da taxa de processamento e avaliação de autorização de residência, nos termos da RN nº 01, de 2017, do CNIg.

ANEXO XXIV

RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2017 (pesquisa, ensino ou extensão acadêmica com vínculo empregatício)

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa nº 24, de 2017, do CNIg deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - cópia do contrato de trabalho, ou contrato de prestação de serviços ou comprovante de nomeação; e

II - cópia completa da CTPS, quando couber.

ANEXO XXV

ALTERAÇÃO PARA PRAZO INDETERMINADO COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2018 (pesquisa, ensino ou extensão acadêmica com vínculo empregatício)

O requerimento de alteração para prazo indeterminado do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa nº 24, de 2017, do CNIg deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - cópia do contrato de trabalho, ou do contrato de prestação de serviços ou comprovante de nomeação;

II - cópia completa da CTPS, quando couber; e

III - comprovante de pagamento da taxa de processamento e avaliação de autorização de residência, nos termos da RN nº 01, de 2017, do CNIg.

ANEXO XXVI

RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 25/2018 (realização de atividades esportivas para maior de quatorze e menor de dezoito anos)

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa nº 25, de 2017, do CNIg deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - pela entidade esportiva:

a). comprovante de continuidade da inscrição em federação, confederação ou liga da modalidade esportiva correspondente; e

b). comprovante de inscrição do programa de treinamento no Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - pelo atleta:

a). nova autorização escrita dos pais ou responsáveis, devidamente autenticada;

b). comprovante de aproveitamento escolar.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 29 DE JUNHO DE 2018

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE - Substituta, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46216.004213/2014-90	204773148	Master Engenharia Ltda. - ME	RO

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46300.000497/2016-58	208958258	Anfer Construções e Comércio Ltda.	MS
2	46300.000498/2016-01	208958207	Anfer Construções e Comércio Ltda.	MS

LAURA LEÃO OLIVEIRA
Substituta

DESPACHOS DE 24 DE JULHO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.012670/2013-81	201318580	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Coelba	BA
2	47904.012671/2013-26	201318814	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Coelba	BA
3	47904.012672/2013-71	201318873	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Coelba	BA
4	47904.012673/2013-15	201319039	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Coelba	BA
5	47904.012680/2013-17	201318911	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Coelba	BA
6	47904.009437/2012-31	22750100	Dow Brasil S.A.	BA
7	47904.009438/2012-85	22750096	Dow Brasil S.A.	BA
8	47904.007287/2012-21	22755225	Moppclean Serviços de Limpeza Ltda	BA
9	47747.006530/2015-96	206959737	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	MG
10	47747.006645/2015-81	206981562	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	MG

11	47747.006693/2015-79	206983727	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	MG
12	46246.000142/2013-18	25387197	Elasa - Elo Alimentacao S/A.	MG
13	46243.000009/2014-72	202411010	Enterprise Centro de Armazenagem e Transportes Ltda - EPP	MG
14	46242.001256/2015-87	207361274	Luiz Humberto Di Martino Borges	MG
15	46242.001257/2015-21	207361240	Luiz Humberto Di Martino Borges	MG
16	46222.011903/2014-16	205628087	Barata Transportes Ltda - ME	PA
17	46222.011897/2014-05	205628036	Barata Transportes Ltda - ME	PA
18	46222.011901/2014-27	205627871	Barata Transportes Ltda - ME	PA
19	46222.011905/2014-13	205631061	Barata Transportes Ltda - ME	PA
20	46222.008332/2011-90	21146381	Convicon - Containeres de Vila do Conde S.A.	PA
21	46222.008334/2011-89	21146373	Convicon - Containeres de Vila do Conde S.A.	PA
22	46222.008533/2011-97	21124876	Convicon - Containeres de Vila do Conde S.A.	PA
23	46222.009999/2011-18	21146470	Convicon - Containeres de Vila do Conde S.A.	PA
24	46222.007944/2014-16	203448707	M M Auto Posto Ltda.	PA
25	46222.000815/2014-99	202572561	Magazine Planalto Ltda - ME	PA
26	46222.000819/2014-77	202572625	Magazine Planalto Ltda - ME	PA
27	46222.000820/2014-00	202572544	Magazine Planalto Ltda - ME	PA
28	46222.000821/2014-46	202572633	Magazine Planalto Ltda - ME	PA
29	46222.007922/2015-29	207613591	Sangario Empreendimentos Imobiliários Ltda	PA
30	46222.007924/2015-18	207613605	Sangario Empreendimentos Imobiliários Ltda	PA
31	46085.000667/2014-24	203278259	Ceramica Cemarisa Ltda - EPP	PB
32	46085.000668/2014-79	203278275	Ceramica Cemarisa Ltda - EPP	PB
33	46085.000669/2014-13	203278305	Ceramica Cemarisa Ltda - EPP	PB
34	46085.000670/2014-48	203278330	Ceramica Cemarisa Ltda - EPP	PB
35	46085.000870/2014-09	203488636	Ceramica Cemarisa Ltda - EPP	PB
36	46085.000871/2014-45	203488687	Ceramica Cemarisa Ltda - EPP	PB
37	46085.000874/2014-89	203488598	Ceramica Cemarisa Ltda - EPP	PB
38	46670.002393/2013-27	202102262	Costa Sul de Cabo Frio Lanchonete Ltda - ME	RJ
39	46215.025852/2012-37	24883468	Ney Robinson Suassuna	RJ
40	46216.001844/2015-38	206228180	Antonio Vilela de Queiroz	RO
41	46216.001603/2015-99	206405171	Melt Metais E Ligas S/A	RO
42	46216.002937/2015-80	206888431	Rondonorte Transportes e Turismo Ltda EPP	RO
43	46216.002938/2015-24	206888449	Rondonorte Transportes e Turismo Ltda EPP	RO
44	46216.002939/2015-79	206888457	Rondonorte Transportes e Turismo Ltda EPP	RO
45	46216.002940/2015-01	206888481	Rondonorte Transportes e Turismo Ltda EPP	RO
46	46216.002941/2015-48	206888503	Rondonorte Transportes e Turismo Ltda EPP	RO
47	46216.002942/2015-92	206888511	Rondonorte Transportes e Turismo Ltda EPP	RO
48	46216.002943/2015-37	206903022	Rondonorte Transportes e Turismo Ltda EPP	RO
49	46216.002944/2015-81	206902832	Rondonorte Transportes e Turismo Ltda EPP	RO
50	46216.002945/2015-26	206902913	Rondonorte Transportes e Turismo Ltda EPP	RO
51	46220.000017/2014-87	202612830	Empresa Catarinense de Supermercados Ltda.	SC
52	46220.000018/2014-21	202612813	Empresa Catarinense de Supermercados Ltda.	SC
53	46220.000024/2014-89	202612929	Empresa Catarinense de Supermercados Ltda.	SC
54	46220.000025/2014-23	202612911	Empresa Catarinense de Supermercados Ltda.	SC
55	46220.000026/2014-78	202612899	Empresa Catarinense de Supermercados Ltda.	SC
56	46220.000033/2014-70	202613496	Empresa Catarinense de Supermercados Ltda.	SC
57	46220.000034/2014-14	202613500	Empresa Catarinense de Supermercados Ltda.	SC
58	46220.000044/2014-50	202613470	Empresa Catarinense de Supermercados Ltda.	SC
59	46260.000860/2014-97	202844706	Ama-Associação de Amigos do Autista	SP
60	46260.000861/2014-31	202843840	Ama-Associação de Amigos do Autista	SP
61	46260.000862/2014-86	202843858	Ama-Associação de Amigos do Autista	SP
62	46260.000863/2014-21	202843866	Ama-Associação de Amigos do Autista	SP
63	46219.018931/2014-13	204716012	Companhia de Locação das Americas	SP
64	46263.001334/2015-03	206223196	TFL Ferramentaria Ltda	SP
65	46263.001335/2015-40	206223170	TFL Ferramentaria Ltda	SP
66	46263.001336/2015-94	206223145	TFL Ferramentaria Ltda	SP
67	46219.023954/2015-21	208588043	TNT Mercúrio Cargas e Encomendas Expressas S.A.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.006865/2014-73	203610733	Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas Eireli	BA
2	47904.006865/2014-73	203610733	Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas Eireli	BA